



DECRETO MUNICIPAL Nº 006 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da **COVID-19** e autoriza a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Saúde** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão esta proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que durante a **Transição de Governo, apesar de requisitas informações acerca dos Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 001/2021, de 06 de janeiro de 2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do qual foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de saúde no município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitoriense;

CONSIDERANDO a importância do reforço nas ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando a não propagação dos problemas decorrentes da pandemia de **COVID-19**, dentre outras doenças correlatas e/ou já existentes;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da realização da campanha de vacinação e demais ações de saúde para a manutenção dos programas de saúde e atendimentos à população vitoriense contra a **COVID-19** e demais doenças, principal alternativa de enfrentamento aos problemas de saúde;

CONSIDERANDO que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam na área da saúde, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal,



CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reestruturação das equipes das unidades de saúde, a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção dessas doenças e permanentemente revisar e atualizar os protocolos para inclusão de medidas adicionais necessárias e analisar casos e situações específicas;

CONSIDERANDO a deflagração do processo de vacinação para prevenção de infecção ocasionada pelo novo **CORONAVÍRUS**, dos grupos pré-definidos pelo Ministério da Saúde e o ordenamento do fluxo de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

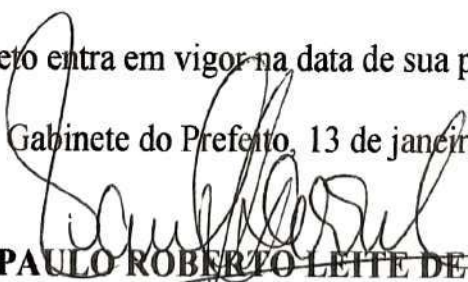
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, e para que não haja a interrupção dos serviços essenciais de saúde, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 011 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e autoriza a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Assistência Social** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão esta proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que durante a **Transição de Governo, apesar de requisitas informações acerca dos Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 007/2021, de 12/01/2021**, com reiteração do pedido através do **Ofício nº 043/2021, de 18/01/2021**, proveniente da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio dos quais foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de assistência social neste município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitorienense;

CONSIDERANDO que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam nas áreas da assistência social, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020,



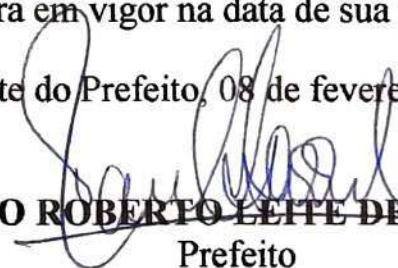
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de profissionais, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, e para que não haja a interrupção dos serviços essenciais de Assistência Social, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LETTE DE ARRUDA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 012 /2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da COVID-19 e autoriza a **Contratação de Profissionais da Educação e Motoristas de Ônibus para Transporte Escolar (Categoria D)** visando o atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal nº 017 de 27 março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 86, de 08 de abril de 2020, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração do "Estado de Calamidade Pública" através do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2021, a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em decorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que segundo informações coletadas no sítio do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski estendeu a vigência de dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da COVID - 19, decisão está proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6625), ajuizada pela Rede Sustentabilidade;



CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Relator, embora a vigência da Lei 13.979/2020 esteja vinculada ao Decreto Legislativo 86/2020, que venceu em 31/12/2020 e decretou a calamidade pública para fins exclusivamente fiscais, não se pode excluir que a verdadeira intenção dos legisladores tenha sido a de manter as medidas profiláticas e terapêuticas extraordinárias, previstas na norma, pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia;

CONSIDERANDO que durante a **Transição de Governo, apesar de requisitas informações acerca dos Processos de Seleção Simplificada realizados pela administração anterior**, inclusive a listagem dos selecionados / aprovados e dos convocados, material de extrema importância para a continuidade das ações governamentais que envolvem a contratação por excepcional interesse público, **não foram apresentados ou entregues à nova administração;**

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de todas as informações relacionadas ao Processo de Seleção Simplificada realizada através do Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, bem como a identificação dos candidatos e candidatas que foram selecionadas / aprovadas, para que não haja preterição quanto à ordem de classificação para a necessária convocação legal e regular;

CONSIDERANDO o inteiro teor do **Ofício nº 27/2021, de 20 de janeiro de 2021**, com reiteração do pedido através do **Ofício nº 42/2021, de 28 de janeiro de 2021**, proveniente da **Secretaria Municipal de Educação**, por meio dos quais foram apresentados elementos de extrema relevância para que não haja a descontinuidade dos serviços de assistência social neste município, e, conseqüentemente, o prejuízo do atendimento da população vitorienense;

CONSIDERANDO que em razão do difícil momento da pandemia de **COVID-19**, torna-se imprescindível o reforço de pessoal, principalmente daqueles que atuam nas áreas da assistência social, priorizando assim, adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, resguardando o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO às recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.



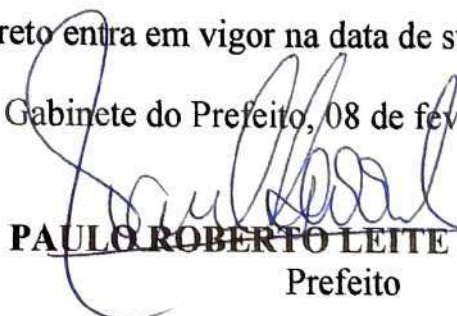
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a Contratação de Profissionais da Educação e Motoristas de Ônibus (Categoria D) para Transporte Escolar, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento às necessidades urgentes e emergenciais, sobretudo para que não haja a interrupção dos serviços essenciais da educação, em razão da ausência de dados / informações decorrentes da Seleção Simplificada (Edital nº 001/2019);

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência por 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período**, mediante justificativa circunstanciada e se constatada, ainda, a impossibilidade de localização e organização dos relatórios e listagens provenientes da Seleção Simplificada (Edital nº001/2019), fato que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 019 / 2021

Recebido em 26/03/2021
Controladoria Geral
Protocolo nº 223/2021
Fernanda Souza

EMENTA: Dispõe sobre **Prorrogação do Decreto Municipal nº. 006/2021, de 13 de janeiro de 2021**, que trata de medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da **COVID-19** e autoriza a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Saúde** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, em razão da ausência de informações relativas ao Processo de Seleção Simplificado, Edital nº 001/2019, de 05 de julho de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manutenção do “Estado de Calamidade Pública” decretado por este município da Vitória de Santo Antão e referendado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, conforme atos mencionados no **Decreto Municipal nº. 006/2021, de 13 de janeiro de 2021**, decorrentes da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial da realização da campanha de vacinação e demais ações de saúde para a manutenção dos programas de saúde e atendimentos a população vitoriense contra a **COVID-19**;

CONSIDERANDO as constantes recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de reestruturação das equipes das unidades de saúde, a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção de doenças oriundas dessa pandemia, visando cumprir os protocolos para inclusão de medidas adicionais necessárias;



CONSIDERANDO a deflagração do processo de vacinação para prevenção de infecção ocasionada pelo **CORONAVÍRUS**, dos grupos pré-definidos pelo Ministério da Saúde e o ordenamento do fluxo de trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do difícil momento da pandemia da **COVID-19**, torna-se imprescindível a manutenção do pessoal que atuam junto a Secretaria de Saúde deste Município;

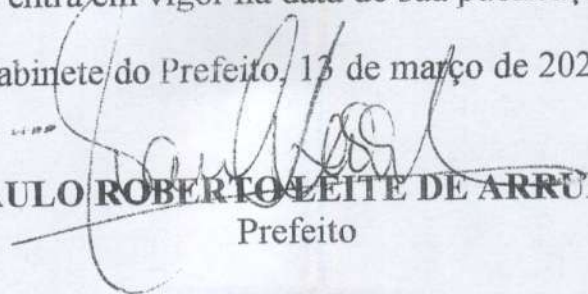
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a manutenção da contratação de profissionais, mediante pagamento por empenho individualizado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, sobretudo para que não haja a interrupção dos serviços essenciais de saúde;

Parágrafo Único - A contratação de que trata o *caput* deste artigo terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, passivo de prorrogação por igual período, caso haja respaldo legal para continuidade de serviços prestados por profissionais da saúde, diante do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, fato este que deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/ 2021

EMENTA: Dispõe sobre **Prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021**, que trata de medidas para **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública da COVID-19**, e autorização de **Aditamentos de Contratos de Serviços Técnicos de Profissionais da Assistência Social** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manutenção do “**Estado de Calamidade Pública**” decretado por este município da Vitória de Santo Antão e referendado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, conforme atos mencionados no **Decreto Municipal nº. 011/2021, de 08 de fevereiro de 2021**, decorrentes da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO as constantes recomendações da **OMS (Organização Mundial de Saúde)** para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das equipes de trabalho das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de adotar políticas e medidas de prevenção e contenção dessa pandemia, visando cumprir os protocolos para inclusão de medidas adicionais necessárias;

DECRETA

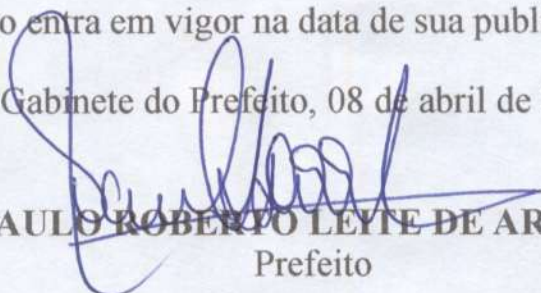
Art. 1º - Fica autorizada a manutenção de contratação e aditamento de contratos de profissionais, **mediante pagamento por empenho individualizado**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, sobretudo para que não haja a interrupção dos serviços essenciais da Assistência.



Parágrafo Único - As contratações e/ou aditamentos de contratos de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, a partir desta data, passivo de prorrogação por igual período, **caso haja respaldo legal** para continuidade de serviços prestados por profissionais da Assistência Social, diante do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, fato este que deverá ter o **PARECER do Controle Interno Municipal** para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 028/ 2021

EMENTA: Dispõe sobre **Prorrogação da vigência do Decreto Municipal nº. 012/2021, de 08 de fevereiro de 2021**, que trata de medidas para **Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública da COVID-19**, e autorização de **Aditamentos de Contratos de Profissionais da Educação e Motoristas para Transporte Escolar (Categoria D)** para atendimento às necessidades **Urgentes e Emergenciais**, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a manutenção do “Estado de Calamidade Pública” decretado por este município da Vitória de Santo Antão e referendado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, conforme atos mencionados no **Decreto Municipal nº. 012/2021, de 08 de fevereiro de 2021**, decorrentes da pandemia da **COVID-19**;

CONSIDERANDO as constantes recomendações da **OMS (Organização Mundial de Saúde)** para ações e medidas urgentes em razão do grave momento epidemiológico, se faz necessário a atuação de todas as instâncias governamentais, quais sejam Município, Estado e União num esforço conjunto de identificação destas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das equipes de trabalho das unidades da **Secretaria Municipal de Educação**, com a finalidade de executar políticas e medidas de prevenção e contenção dessa pandemia, visando cumprir os protocolos para inclusão de medidas adicionais necessárias, bem como manter os serviços essenciais da Rede Municipal de Ensino.



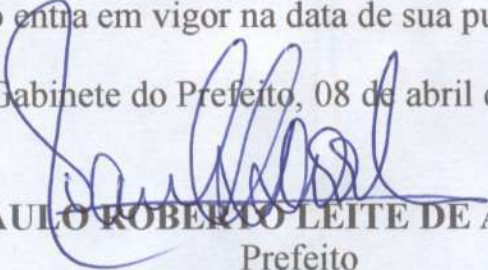
DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a continuidade de contratações e aditamentos de contratos de profissionais, **mediante pagamento por empenho individualizado**, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, para atendimento à necessidade urgente e emergencial, sobretudo para que não haja interrupção dos serviços essenciais da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo Único - As contratações e/ou aditamentos de contratos de que trata o *caput* deste artigo, terá **vigência de 60 (sessenta) dias**, a partir desta data, passivo de prorrogação por igual período, **caso haja respaldo legal** para continuidade de serviços prestados por profissionais da Educação, diante do Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional, fato este que deverá ter o **PARECER do Controle Interno Municipal** para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4d47-859f-9385ca7bd35d

DECRETO MUNICIPAL Nº 038 / 2021

EMENTA: Determina o retorno ao trabalho presencial dos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, após conclusão do procedimento individual de imunização contra a COVID-19, revogando-se o §3º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 12/2020.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de recompor a força de trabalho para manutenção da prestação dos serviços públicos, sem descuidar da proteção à saúde dos servidores;

CONSIDERANDO ser o Plano de Vacinação estratégia imprescindível no enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município da Vitória de Santo Antão para combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o estágio atual da vacinação contra o vírus SARS-CoV-2 no Município da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO as Atas da 6ª e 7ª Reunião do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19 em Pernambuco, datadas de 18 de fevereiro de 2021 e 05 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado o retorno ao trabalho presencial dos servidores de cargos efetivos, comissionados e contratados temporários afastados, com base no artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 12/2020, por pertencerem ao Grupo de Risco para a infecção do vírus SARS-COV-2 (COVID-19), com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

§ 1º - O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer após 21 (vinte um) dias do recebimento da 2ª dose da vacina contra a COVID-19.

§ 2º - Poderão continuar em trabalho remoto as gestantes e os portadores de HIV, de acordo com a decisão do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

Art. 2º - Os servidores deverão comprovar, no ato do respectivo retorno, sua condição de imunizado com as duas doses da vacina para a COVID-19, por meio de cópia do cartão de imunização.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá manter os assentamentos funcionais dos servidores devidamente atualizados com a informação sobre o retorno às atividades presenciais.

Art. 3º - O servidor que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19, deverá assinar um "Termo de Recusa de Imunização", assumindo total responsabilidade do risco da contaminação do CORONAVÍRUS.

Art. 4º - O servidor que, após convocado, não cumprir o determinado no artigo 1º deste Decreto, responderá administrativamente e estará sujeito às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 5º - Revoga-se expressamente o § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 12/2020 e todas as disposições em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas para **Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)**, no período compreendido entre os dias 29 de maio e 6 de junho do corrente ano.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a renovação da **prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias** da declaração do "**Estado de Calamidade Pública**" editada pelo **Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2021**, reconhecido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, através do **Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021**, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da **COVID-19** e **atual momento de aumento dos índices de contaminação no Estado de Pernambuco**;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado tombado sob o nº 50.052 de 24 de maio do corrente ano, que determina normas ainda mais restritivas quanto as atividades econômicas e sociais, notadamente no município da Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido sobre a conclusão do processo de imunização da população contra o **CORONAVÍRUS** no âmbito nacional;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção pelo coronavírus, o que vem provocando a elevação da ocupação dos leitos hospitalares e UTI's, e, por conseguinte, a formação de ampla fila de espera para internamento hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da manutenção de medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo **CORONAVÍRUS**.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o reconhecimento da situação de anormalidade caracterizado como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito da Cidade da Vitória de Santo Antão, em virtude da emergência de saúde de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS**.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão adotando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS**, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedado o funcionamento de estabelecimentos e a prática de atividade econômicas e sociais de forma presencial.

§1º - Inclui-se na vedação do *caput*:

- I – Escolas e universidades, públicas e privadas;
- II – Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III - Clubes sociais, esportivos e agremiações;
- IV – Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer;
- V – Shopping centers e galerias comerciais;

§2º - Nas datas previstas no *caput*, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos identificados e denominados no anexo II do Decreto nº 50.052 do Governador do Estado de Pernambuco, incluindo os restaurantes, lanchonetes e similares, que poderão funcionar por meio de entrega em domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 4º - Ficam as feiras livres autorizadas a funcionarem, nos finais de semana de 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, desde que observem todas medidas sanitárias e de distanciamento necessárias para o enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus e que cumpram os seguintes horários:

- I – Sábado, das 5h às 14h;
- II- Domingo, das 5h às 14h

Art. 5º- Permanece obrigatório o uso de máscaras, ainda que artesanais, em todos os espaços abertos ao público, dos quais se incluem os bens de uso comum do povo, ruas públicas e transportes públicos e particulares.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

Parágrafo Único - A obrigatoriedade constante no *caput* se estende aos estabelecimentos privados que exerçam atividade empresarial, social, esportiva e religiosa.

Art 6^a- Nos finais de semana, dos dias 29 e 30 de maio, e 5 e 6 de junho de 2021, fica vedada a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos equipamentos públicos de uso comum da sociedade, como por exemplo, praças, parques, pátios ou similares.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se na proibição disposta no *caput*, a aglomeração de pessoas e o consumo de bebidas alcoólicas nos Postos de Combustíveis e Conveniências, bem como o uso de som ao vivo ou mecânico, em praças, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências ou em quaisquer outros locais que possam provocar aglomeração de pessoas, independentemente da sua quantidade.

Art. 7º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, conveniências e assemelhados, *quando estiverem autorizados a funcionar presencialmente*, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de ocupação.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão restringir a ocupação das mesas em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de acomodação, devendo sempre observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas.

Parágrafo Segundo – Será obrigatória a fixação, em local de fácil visualização, a lotação máxima permitida no estabelecimento, o qual deverá ser rigorosamente respeitado.

Parágrafo Terceiro – Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos para higienização das mãos nos estabelecimentos que permaneçam autorizados a funcionar.

Art. 8º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, independentemente da quantidade de pessoas e do dia da semana, nas praças, vias públicas, clubes sociais e de campo, salões de festas, casa de recepção e piscinas de uso coletivo.

Art. 9º. A inobservância ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilização criminal do infrator, de acordo com o artigo 268 do Código Penal.

Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data da sua



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o **Estado de Emergência em Saúde Pública** causado pelo **CORONAVÍRUS**, no âmbito desta Cidade da Vitória de Santo Antão.

Art. 11 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, 26 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

DECRETO MUNICIPAL Nº 043 / 2021

Ementa: Dispõe sobre **Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público**, junto as **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como, pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029/ 2021, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre a **Anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019**;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041/2021, de 20 de maio de 2021, que determina as rescisões de todos os **Contratos Administrativos de Prestações de Serviços Técnicos Profissionais**, firmados pelas **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**.

CONSIDERANDO a necessidade da municipalidade de contratar pessoal para **atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público** nos serviços essenciais das **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, nos termos da Lei Municipal nº 4.326/2018, c/c Artigo 37, Inciso IX da CF/88, e o Art. 53, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Para que não haja a descontinuidade dos serviços essenciais, os **Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social** ficam autorizados a celebrarem **Contratos Temporários por Excepcional Interesse Público**, com profissionais capacitados nas respectivas áreas de trabalho.

Art. 2º - Fica a cargo do **Secretário Municipal de Gestão de Pessoas** a incumbência de adotar todas as medidas administrativas necessárias para admissão dos servidores contratados, nos termos Lei Municipal nº 4.326/2018, c/c Artigo 37, Inciso IX da CF/88, e o Art. 53, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

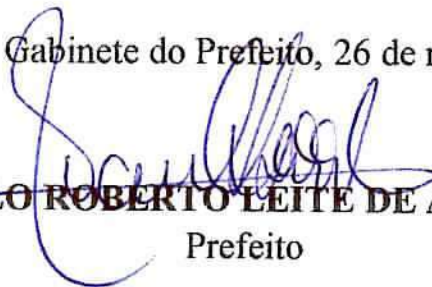


Documento Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7305c444-5359-4a47-859f-9385ca7bd35d

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativo a partir de 03 de maio de 2021.

Art. 4º - Revogam-se em disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETO MUNICIPAL Nº048/2021

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de contratação temporária de pessoal para atender excepcional interesse público.

O **PREFEITO DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 029/2021 que anulou a Seleção Simplificada nº 001/2019 e todos os atos administrativos dela decorrentes, em razão de ter sido detectada diversas irregularidades insanáveis no respectivo processo;

CONSIDERANDO a renovação da **prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias** da declaração do "Estado de Calamidade Pública" editada pelo Decreto Municipal nº 002, de 06 de janeiro de 2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, através do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021, em razão da manutenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19 e atual momento de aumento dos índices de contaminação no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação emergencial de profissionais de saúde, para reforçar o Sistema de Saúde municipal quanto ao combate a COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais da educação para atender as demandas da Secretaria de Educação do Município, notadamente àquelas referentes a implantação de regime de ensino especial que atenda as adversidades impostas pela pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais que atendam aos programas sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, notadamente quanto às medidas restritivas de circulação e distanciamento social em todo o estado;

CONSIDERANDO a proibição imposta pelo art. 8º, da LC 173/2020 que, dentre outras disposições, suspendeu a realização de concurso público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.326/2018, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, Constituição Federal,





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária de 432 (quatrocentos e trinta e dois) profissionais, no âmbito da Secretaria de Saúde e Bem Estar, Educação e Assistência Social, Juventude e Cidadania, visando ao atendimento de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 4.326/2018;

Art. 2º - Os contratos temporários deverão ser submetidos ao regramento disposto no art. 3º, §3º, da Lei Municipal nº 4.326/2018;

Art. 3º - A contratação temporária referida no artigo 1º deverá ser efetivada mediante a realização de **Seleção Pública Simplificada**, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pela Portaria Conjunta SEDUC/SAS/SMS;

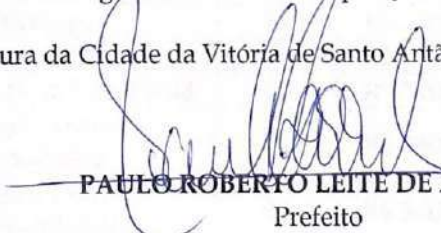
Art. 4º - A Seleção Pública Simplificada da qual trata o artigo anterior far-se-á por empresa contratada para o fim específico, mediante processo licitatório nos termos da legislação em vigor;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão, 08 de junho de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito